



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 5.897/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 23/07/18  
[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º, art. 2º,  
inclui os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº  
5.565/2016.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 5.565/2016, que destina recursos a filhos trigêmeos nascidos neste município, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder uma pensão alimentícia para os trigêmeos:

I - João Vitor Silva Dutra, Paulo Henrique Silva Dutra, Marcos Vinícius Silva Dutra e  
II – Lavínia Delis Santos, Benicio delis Santos, Luany Delis Santos.”

**Parágrafo único.** (...)

**Art. 2º** ...

“**Art. 2º** O benefício requerido corresponderá a meio salário mínimo para cada um dos trigêmeos até completarem 18 (dezoito) anos.”

“**Art. 3º** O controle dos cadastros será feito com a visita semestral aos pais ou aos responsáveis legais, nos endereços fornecidos, para que seja feita a comprovação de vida.



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI Nº 5.897/2018**

**Parágrafo único.** A pensão será mantida inalterada em caso de morte de 01 (um) dos trigêmeos.”

“**Art. 4º** Para que a família possa receber o benefício desta Lei, deve seguir os seguintes critérios:

- I – as crianças devem ser nascidas no município de Cariacica;
- II – os pais devem ter residência no Estado há no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos antes do nascimento das crianças e é necessário manter residência no Estado até o término do período do benefício;
- III – em caso de separação conjugal dos representantes legais, o benefício ficará com aquele que for designado judicialmente.”

“**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de julho de 2018.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente